



O Império e a Assembleia Provincial

A memória institucional do Poder Legislativo em Minas Gerais inicia-se, de fato, com a Constituição outorgada em 1824, que reorganizou o Estado nacional independente. Um efeito determinante, no momento da independência, foi o impacto, no Brasil, da queda do absolutismo no mundo europeu, simultaneamente à difusão do constitucionalismo, o qual preconizava que mesmo o rei deveria obedecer a uma constituição.

A monarquia constitucional e representativa adotada entre nós revestiu-se, contudo, de um caráter aristocrático e hierarquizado de governar e de organizar o País, assegurando à dinastia da família Bragança os bens da Coroa e aos proprietários de terras e escravos as suas posses advindas da era colonial. Todos os outros países na América do Sul tornaram-se repúblicas. Só o Brasil instalou a coroa com parlamento, em que Câmara e Senado se reuniam em Assembleia Geral, no Rio de Janeiro, deixando às províncias os Conselhos Gerais, órgãos consultivos dependentes da vontade real para funcionarem.

Em 1822, passamos, então, a ser um país soberano, independente de Portugal, que ambicionava ter uma constituição. Houve mesmo o início de uma constituinte, mas o imperador, dom Pedro I, acabaria por dissolvê-la, por discordâncias quanto às atribuições dos poderes Executivo e Legislativo. Foi imposta ao País a Constituição de 1824, que vigorou até 1889.

Ao manter a legalidade da escravidão, a carta conservava alijada da cidadania parte considerável da população, a quem era reservado o mundo do trabalho e vedada a participação no jogo político.

A Constituição dividiu o País em 19 províncias e estabeleceu quatro poderes: o Executivo, chefiado pelo imperador, que o exercia através dos ministros do Estado; o Legislativo, dividido em Câmara e Senado; o Judiciário; e o Moderador, que não existia em qualquer outra constituição americana, uma vez que refletia a autoridade real e era exercido também pelo imperador. Cabia ao responsável pelo Poder Moderador a livre nomeação dos ministros de Estado, independentemente da opinião do Legislativo, a nomeação dos senadores, a faculdade de dissolver a Câmara e convocar novas eleições para renová-la, além do direito de sancionar, ou não, as decisões da Câmara e do Senado.

A pessoa do imperador era considerada inviolável, não estando sujeita a responsabilidade alguma. Isso demonstrava a sobrevivência da mentalidade absolutista que ainda se manteve com D. Pedro I, considerado autocrata em excesso e reticente em distribuir o poder com os brasileiros.

A monarquia constitucional e representativa adotada entre nós revestiu-se de um caráter aristocrático e hierarquizado de governar e de organizar o País...



Bandeira do Império do Brasil

Litografia

Jean-Baptiste Debret. Viagem Pitoresca

e Histórica ao Brasil, Belo Horizonte:

Ed. Itatiaia Limitada; São Paulo:

Ed. USP. 1989.

O primeiro reinado cerceou a autonomia municipal, com a restrição da competência das câmaras às matérias econômicas locais e a proibição de que os vereadores deliberassem sobre temas políticos provinciais ou gerais. Esses temas, pela carta de 1824, seriam submetidos às decisões do presidente da província, que era nomeado pelo rei.



Dom Pedro I, de
Benedicto Calixto
Acervo Museu Paulista

Tais decisões deveriam ser endossadas pelos conselhos gerais das províncias, que eram convocados para consulta, sem poder de deliberação, durante dois meses por ano.

Com a vacância do trono português, em 1826, e depois da arrastada luta sucessória, dom Pedro I abdicou da coroa brasileira, voltando à terra natal como dom Pedro IV para lutar pelo trono com seu irmão dom Miguel.

Quando, depois de 7 de abril de 1831, o primeiro imperador abandonou o País, os setores agrários começaram a se movimentar para que o poder centralizado no Rio de Janeiro, uma corte ainda dominada por portugueses natos, fosse transferido para São Paulo e Minas Gerais, onde se concentrava a produção do café, a nova fonte de riqueza do Brasil.

Passa fora pé de chumbo, vai-te do nosso Brasil, que o Brasil é brasileiro, depois do 7 de abril. (dito popular, 1831)

A abdicação de Pedro I significou uma mudança de mentalidade para os brasileiros. Pela primeira vez não tínhamos a figura emblemática do rei para nos governar. Os proprietários de terra e de escravos queriam participar mais efetivamente do poder, ao mesmo tempo que temiam pela desagregação territorial do País. O período de 1831 a 1840, que alguns consideram um interregno republicano, revelava à elite brasileira o afastamento emblemático do corpo do rei. Essa elite tinha diante de si o desafio de reorganizar, sozinha, a jovem nação e, concomitantemente, as províncias, ponto de partida para impor uma nova direção aos negócios públicos.

Queriam os fazendeiros que o poder político e administrativo se aproximasse mais de suas terras, onde já mandavam e desmandavam nos escravos, nos agregados e na família, chegando a invadir o espaço público da vila ou cidade mais próxima. É o que Raimundo Faoro, em *Os donos do poder*, chamou de “distribuição natural do poder”, ou seja, manda quem tem as condições imediatas para mandar e não quem, a grande distância física, exerce formalmente o poder.

Os ruralistas decidiram, então, reivindicar um parlamento provincial no lugar dos conselhos gerais. Queriam um poder regionalizado e institucionalizado, cujas regras de funcionamento eles pudessem definir. Um Ato Adicional à Constituição de 1824 criou, em decorrência, um parlamento em cada província.

O período de 1831 a 1840, que alguns consideram um interregno republicano, revelava à elite brasileira o afastamento emblemático do corpo do rei.

Lei 16, de 12 de agosto de 1834: A Re-
gência Permanente em Nome do Imperador o senhor D. Pedro II, faz

saber a todos os súditos do Império, competentemente autorizada para reformar a Constituição do Império, nos termos da Carta de Lei de doze de outubro de 1832, que decretou as seguintes mudanças e adições à mesma Constituição.

Art.1. O direito reconhecido e garantido pelo art. 71 da Constituição será exercitado pelas Câmaras dos Distritos e pelas Assembleias, que, substituindo os Conselhos Gerais, se estabelecerão em todas as províncias com o título de Assembleias Legislativas Provinciais.

A criação, em 1834, e a instalação, em 31 de janeiro de 1835, da Assembleia Provincial Mineira colocaram em funcionamento uma estrutura institucional com capacidade de decisões políticas muito mais amplas do que as das câmaras municipais.

A Assembleia teria, até 1840 pelo menos, grandes prerrogativas e muita autonomia, o que lhe permitiu o efetivo exercício do poder legislativo provincial, formulando leis sobre divisão civil, judiciária e eclesiástica da província, instrução pública, desapropriação por utilidade pública, finanças e impostos provinciais, obras públicas e estradas. Também podia autorizar empréstimos provinciais e municipais, declarar estado de sítio, velar pela Constituição e pelas leis mineiras, além de promover estatísticas, realizar a catequese e a civilização dos índios e estabelecer colônias, entre outras atribuições.

Levava-se uma fazenda do norte de Minas ou do longínquo Triângulo, numa viagem cansativa e desconfortável, cerca de dois meses até a capital mineira, Ouro Preto. Para os parlamentares da província, era um aventura por caminhos arriscados e tortuosos, quase sempre na companhia de tropeiros. A sensação de participar da elite política, no entanto, compensava o esforço.

Era um privilégio ser selecionado para exercer o voto censitário, que abrangia dois níveis. O primeiro era o dos votantes, destinado a quem provasse renda. Esses, até 1881, quando foi criada a eleição direta, escolhiam os eleitores, que, por sua vez, votavam nos candidatos. O sentimento partilhado entre eles era de que lhes era dada a incumbência ou a chance de provar que sabiam governar tanto a casa, no âmbito privado, quanto o Estado, na arena pública. Mas essas fronteiras costumavam se confundir.

Os deputados provinciais eram escolhidos entre proprietários rurais, funcionários públicos e pequenos e grandes comerciantes. Eram eleitos porque reuniam habilidades, experiências e conhecimentos que lhes dariam autonomia para que deliberassem sobre políticas públicas, mas sem levar em consideração as preferências específicas de seus representados, por quem pensavam e agiam. Aceitando participar do Parlamento, teriam de abrir mão dos hábitos de mandatário para conviver no dissenso político. Oscilavam, entretanto, entre a força do governo central, que pretendia trazer a civilização e definir os rumos daquela monarquia acéfala, e a descentralização, que os aproximava dos interesses ligados às suas propriedades.



*Habitantes de Minas
Litografia
Johann Moritz Rugendas. Viagem pitoresca através do Brasil. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia Limitada; São Paulo: Ed. USP. 1989.*